



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESCOLA DA CIDADE - ARQUITETURA E URBANISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.843.613/0001-53

Certidão nº: 39573275/2013

Expedição: 05/12/2013, às 17:21:04

Validade: 02/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO ESCOLA DA CIDADE - ARQUITETURA E URBANISMO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.843.613/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

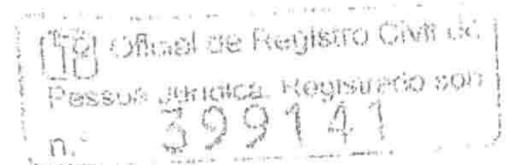
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE - ARQUITETURA E URBANISMO

TÍTULO I

DA NOVA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 1º - A Associação de Ensino de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, fundada em 22 de maio de 1989, com sede na Rua General Jardim, 51/65 - Vila Buarque, São Paulo/SP, passa a ter a denominação de Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, associação sem fins lucrativos, cujo estatuto fica consolidado nos itens subsequentes, em integral substituição aos atos constitutivos anteriormente existentes.

Art. 2º - Constituem objetivos e finalidades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo:

I - instituir, implantar e manter a Escola da Cidade, formação em grau superior, pós-graduação e especialização em arquitetura e urbanismo e suas distintas ramificações indicadas no item II, obedecendo as disposições contidas na legislação vigente, podendo promover e dedicar-se a pesquisa nos campos de conhecimento e respectivas especializações em referência; a publicações e a todas as atividades acadêmicas e técnico-científicas pertinentes a seus objetivos e a sua natureza, subordinando-se à regulamentação estabelecida em lei e seu próprio regimento interno e conferir os graus, títulos e certificações correspondentes;

II - realizar, patrocinar ou promover pesquisas e estudos relativos a problemas e fenômenos que constituem objeto de conhecimento da arquitetura e do urbanismo, inclusive da ecologia e meio ambiente, suas distintas ramificações e especializações, particularmente as concernentes ao desenvolvimento urbano e territorial, e aos métodos e técnicas de investigação, análise e proposição;

III - realizar, patrocinar ou promover cursos, conferências, seminários, mesas-redondas e conclaves de tipo e natureza diversas, destinados à formação, ao



treinamento e à especialização de profissionais nos campos do conhecimento científico e técnico correspondente às funções, carreiras e atividades mencionadas no item I, seus métodos e técnicas de pesquisa, seus instrumentos operativos e de análise e sua aplicação prática;

IV -- reunir e preservar arquivo de projetos, biblioteca, documentos relevantes à arquitetura, urbanismo e às artes brasileira e internacional, relacionados com seus objetivos confiados à sua guarda, assegurando aos interessados o acesso e consulta, obedecidas as normas internas estabelecidas a respeito;

V -- manter e respeitar, nas organizações acadêmicas que criar ou instituir, a autonomia didática e administrativa, o princípio irrenunciável e inviolável da liberdade de cátedra, na forma da lei e normas éticas e disciplinares da convivência acadêmica e profissional, em conformidade com os anseios; a emancipação e a soberania do País e o pleno e livre exercício da cidadania;

VI -- instituir bolsas de estudo e outras formas de auxílio, incentivo e assistência que possam concorrer para a total realização dos objetivos da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e das instituições por ela mantidas, com observância da disponibilidade de recursos e das normas regimentais.

Parágrafo 1º -- As atividades compreendidas entre os fins e objetivos deste artigo poderão ser realizadas:

a) exclusivamente por profissionais habilitados ou instituições de comprovada idoneidade técnica, designados ou contratados, mediante procedimento legal e regularmente previstos e por ato do Presidente, permitida a contratação de equipes e grupos de trabalho especialmente constituídos, nas condições previstas no Regimento Interno;

b) em regime de convênios de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo e as instituições públicas e particulares, nacionais ou não, para trabalhos específicos ou para a concretização dos mesmos fins e objetivos.

Parágrafo 2º. No cumprimento de seus objetivos, a Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo poderá, por si ou em cooperação com terceiros:



Oficial de Registro CIVIL  
T.M. 09 / 3

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) produzir, fabricar, distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- f) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao patrimônio cultural;
- g) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais;
- h) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos, com especial ênfase na América Latina;
- i) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, políticos, econômicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- j) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio cultural e dos direitos dos povos;
- k) prestar, diretamente ou mediante convênio e parcerias, serviços e consultoria, no que tange a arquitetura, urbanismo, paisagismo e construção civil;
- l) instituir, implantar e manter a Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo visando a formação humana de seus alunos para garantir a promoção da cidadania e da qualidade de convívio humano por meio dos objetivos e finalidades constitutivas deste estatuto;

17/06/2017  
Escuela de Magisterio Civil de  
Florencia - Unión de Magisterio Civil de  
Florencia



m) promover cursos, projetos e ações voltadas a qualificação profissional de professores e alunos que integrem a Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

n) desenvolver trabalhos transdisciplinares voltados a qualificação de professores, alunos, poder público e sociedade civil sob o prisma dos direitos humanos e da dignidade humana;

o) conceber projetos e prêmios que estimulem o desenvolvimento de ações voltadas ao ambiente urbano, social e cultural;

p) fortalecer a participação política da Escola da Cidade – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo como instituição promotora dos direitos humanos em harmonia com os objetivos e finalidades deste Estatuto;

q) condicionar, como requisito necessário e indeclinável, parcerias que impliquem na promoção, fortalecimento e desenvolvimento de ações afetas aos objetivos e finalidades deste Estatuto voltadas a redução das desigualdades locais e regionais, econômicas, sociais e culturais garantindo a cooperação entre povos para o progresso social;

r) garantir a divulgação e o cumprimento dos objetivos e finalidades deste Estatuto mantendo o respeito e proteção sobre os valores humanos da educação, da saúde, do meio ambiente, da habitação, do transporte, da cultura, da moradia, do desenvolvimento social, da proteção dos fins sociais da propriedade, da segurança e paz sociais, da pessoa portadora de deficiência, do consumo responsável, da justiça, do trabalho e livre iniciativa, do pluralismo político, da diversidade racial, sexual, etária, religiosa e de gênero, da multiculturalidade do ser humano, gerada pelo fenômeno da globalização e da migração, e da sua dignidade humana como direitos fundamentais e inalienáveis da cidadania e fatores essenciais à melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem-estar social e desenvolvimento econômico.



Art. 3º — A Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral dos Associados decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua extinção e sobre o destino a ser dado, em tal hipótese, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades de caráter não lucrativos com propósitos congêneros.

Art. 4º - É vedado à Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo remunerar seus dirigentes e, por assim, de qualquer forma, distribuir ou atribuir vantagens pecuniárias aos mesmos. É permitida e assegurada, porém, sua remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços à Associação, assim como a remuneração dos professores e pesquisadores da Associação a que alude no item I do artigo 2º e de instituições congêneres que vierem a ser constituídas e mantidas pela Associação.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Diretor e Executivo, Consultivo e de Ética exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Parágrafo 2º — É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo 3º — Os associados membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à Associação Escola da Cidade — Arquitetura e Urbanismo, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação.

Parágrafo 4º — Os resultados econômico-financeiros oriundos de prestação de serviços, de aplicações patrimoniais, ou ainda de doações, dotações, subvenções,

Oficial de Registro Civil



de outras fontes lícitas, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais, especialmente das organizações a que se refere no *caput* deste artigo e das respectivas atividades de ensino e pesquisa.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São associados da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo:

I - Fundadores: os que participaram da constituição da associação e firmaram a ata correspondente quando da constituição da "ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO", no ano de 1996, assim como os membros da primeira diretoria;

II - Efetivos: os demais admitidos na conformidade do disposto no artigo 6º;

III - Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Escola da Cidade, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor e Executivo, paguem as contribuições correspondentes;

IV - Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas;

V - Ex-Alunos: constituídos pelos ex-alunos da graduação (arquitetura e urbanismo) diplomados pela Escola da Cidade - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor e Executivo.

Parágrafo 2º - Apenas terão direito a voz e voto nas assembleias, os associados fundadores e os efetivos. Os demais terão apenas direito à voz.



Art. 6º — A admissão dos associados efetivos, indicado no Art. 5º, item II, será condicionada à apresentação de proposta na qual figurem como proponentes, pelo menos, 02 (dois) associados da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, e se tomará efetiva a partir da aprovação da mesma pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e Executivo e após um ano de vigência. Durante este período o associado terá apenas direito a voz. A admissão do associado efetivo também está condicionada ao pagamento das obrigações sociais (cota e contribuições), anualmente estipuladas pela Assembleia Geral, vedadas expressamente todas e quaisquer formas de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, religião ou sexo. Sua consolidação como sócio efetivo se dará após um ano com a ratificação do Conselho Diretor e Executivo.

Parágrafo 1º — O número de associados da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo será estabelecido por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º — No caso de renúncia, afastamento, impedimento ou falecimento, de qualquer dos associados do que trata o item II do art. 5º, o Conselho Diretor e Executivo deliberará sobre a admissão de novo associado em sua substituição, observada a determinação do parágrafo anterior e das demais disposições deste artigo.

Parágrafo 3º — Ficarão sujeitos à exclusão do quadro social da Associação, bem como dos seus núcleos, os associados que infringirem o presente estatuto mediante proposta do Conselho Diretor e decisão da Assembleia Geral. Em ambos os casos pelo voto da maioria absoluta dos participantes da reunião correspondente, respeitadas em qualquer das hipóteses o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º — Em caso de retirada voluntária, os associados devem encaminhar pedido formal através de carta à Diretoria da Associação.

Art. 7º - Para a filiação dos associados colaboradores, o Conselho Diretor e Executivo criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

Art. 8º - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo e no Conselho de Ética, os que fizerem parte dos quadros executivos ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor e Executivo.

Art. 9º - Qualquer dos membros dos Conselhos Consultivo, de Ética ou Diretor e Executivo poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor e Executivo, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano

Art. 10º - A Assembleia Geral dos associados terá faculdade de analisar outras categorias de participantes nas atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, como membros associados e colaboradores ou contribuintes sem direito a voto, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos associados só poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo com base em proposta de iniciativa privativa do Conselho Diretor e Executivo;

Parágrafo 2º - A deliberação a que alude o § 1º disporá, obrigatoriamente sobre as novas categorias de participantes que se instituírem, sobre os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes, como também sobre as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas



CNPJ 01.843.613/0001-53

Art. 11º --- Os associados Fundadores e Efetivos terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os direitos seguintes:

I -- participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais dos associados;

II -- votar e ser votado;

Para todos os associados, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, terão os direitos seguintes.

I -- participar nas atividades da Associação da Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo;

II -- utilizar-se da Biblioteca e dos demais serviços mantidos pela Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo nos termos das disposições dos respectivos regulamentos.

Art. 12º --- São deveres dos associados:

I -- cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, para o prestígio da Instituição e a realização dos seus objetivos;

II -- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regulamentares ou regimentos relativos aos serviços da Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo, as resoluções de seu Conselho Diretor e Executivo e as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;

III -- cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações da Associação;

IV -- contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;

V -- observar, fazer observar e cumprir estritamente os objetivos e as finalidades da Associação.

